

LEI Nº 1.354/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC e, dá outras providências.

NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º É Instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte..

§ 1º Os recursos do FMC serão depositados em conta específica e, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura CMC.

§ 2º Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal da Cultura - FMC.

I - Doações, contribuições ou legadas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - Os provenientes de operações de crédito interno firmados pelo município e destinadas ao Fundo;

III - Receitas relativas à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;

IV - Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e/ou créditos adicionais;

V - Saldos de exercícios anteriores empenhados (restos a pagar);

VI - Transferências Federais e/ou Estaduais;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VIII - Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IX - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

X - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, em relação ao FMC:

I - Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte ou orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

III - Conduzir os processos de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do Fundo;

V - Prestar contas ao Conselho Municipal da Cultura - CMC, dentro das normas exigidas pela contabilidade, da aplicação dos recursos e suas execuções.

Art. 4º As prestações de contas por Pessoas Físicas ou Jurídicas que receberem recursos do Fundo, prestarão contas trinta (30) dias, após seu devido e efetivo recebimento.

Parágrafo único. A não apresentação de contas exigidas, deverá a Secretaria providenciá-la e em tempo hábil.

Art. 5º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo FMC, será formalizada por meio de convênio e contratos específicos.

Art. 6º A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, será submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 7º O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura, de acordo com o Art. 2º da Lei 9452/97.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações específicas do orçamento a vigor.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 14 de dezembro de 2011.

NILTON DA SILVA ROLANTE

PREFEITO MUNICIPAL

VANIA MARIA CIMA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/01/2019